



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

CONVITE Nº 02/2020- REPETIÇÃO

A Câmara Municipal de Pirassununga torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 02/2020 - TIPO MENOR PREÇO** para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, INCLUSO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO**, para atendimento dos serviços do Poder Legislativo de Pirassununga.

Convidamos para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.993, com alterações posteriores.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto a Secretaria da Câmara Municipal, **SITUADA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020**, iniciando-se a abertura na mesma data às 14 horas e 10 minutos. Para tanto serão observadas medidas de prevenção à COVID 19 como distanciamento interpessoal, local arejado e controle de entrada de pessoas, higiene adequada com álcool gel e uso obrigatório de máscaras faciais.

I. DO EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Contratação de empresa especializada em locação de máquina de café expresso para fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos para a Câmara Municipal de Pirassununga, ficando a Licitante Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.1 A Contratada deverá fornecer **02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes**, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Cappuccino, Leite e Chocolate.

1.2 Deverão ser instaladas máquinas novas de primeira utilização, em perfeito estado de uso, embaladas e acompanhadas de nota fiscal, operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.

1.3. **As máquinas de café locadas não deverão possuir compartimento específico para açúcar e copos**, uma vez que esses materiais, tais como: copo, mexedor, açúcar, entre outros, poderão ser adquiridos livremente pela Câmara Municipal, sem prejuízo para a garantia e funcionalidade do equipamento.

1.4. As máquinas de café locadas devem possuir tensão de alimentação de 220 volts, mecanismo com funcionamento por galão de água mineral (20 litros), mangueira de silicone e suporte para apoiar a máquina (tipo armário), bem assim regulagem para definir a qualidade e quantidade líquida da bebida solicitada e leitura na quantidade de bebida, bem assim, Manual com instruções técnicas.

1.5. Estima-se para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de insumos, cujos produtos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses. Esse estimado de insumos constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Pirassununga obrigada a realizá-la na sua totalidade, e não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer reparação.

- a) 82 Kg de café em grãos.
- b) 52 kg de leite em pó.
- c) 97 Kg de chocolate em pó.
- d) 91 Kg de cappuccino.

1.5.1 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.

1.5.2. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registros nos órgãos de controle competentes.

1.6. O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do Poder Legislativo de Pirassununga previsto para um período de 12 (doze) meses; cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.7. A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. **Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente. Durante o mês que não houver pedido de insumos, será realizado o pagamento somente da locação dos equipamentos.**

1.8. **Assistência Técnica:** Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de 24 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar um equipamento com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção do equipamento demande maior tempo.

1.9. **Tecnologia e Performance:** A Contratada deve garantir a performance do equipamento, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir os equipamentos sem custos.

1.10. A máquina deverá ser entregue e instalada pela Contratada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**

1.12. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.13. Se a máquina apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, será recusada, por escrito, pela Câmara Municipal e deverá ser substituída pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.14 A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.

1.15. A manutenção preventiva corresponde à limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento, deverá ocorrer no máximo a cada 60 (sessenta) dias. A finalidade desta manutenção visa manter o bom funcionamento da máquina, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, exceto nos casos de mau uso.

1.16. A Contratada promoverá treinamento específico dos servidores da Câmara Municipal designados para orientar os demais vereadores e servidores na operação do equipamento de forma a assegurar o seu correto uso.

1.17. Caberá à Câmara Municipal manter o equipamento locado no local de sua instalação, somente efetuando qualquer alteração mediante comunicação expressa a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.18. O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para manutenção preventiva e corretiva, será permitido durante o horário comercial, de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório.

1.19 A Empresa Licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.20. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período de vigência da contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, após a entrega devida da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de Locação, e do Fornecimento de Insumos.

III – HABILITAÇÃO

3. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 02/2020 - REPETIÇÃO

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 14/12/2020

HORÁRIO: 14 horas.

3.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

3.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

3.2.1 Cédula de Identidade do (s) responsável (s) pela empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

3.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

3.2.6 Procuração do Responsável Legal para apresentação no Certame Licitatório, se for o caso;

3.2.7 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, referente ao objeto desta licitação.

3.3 Pertinente à regularidade fiscal:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

3.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (*CND – Certidão Negativa de Débitos*) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, não estando, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO I deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

IV – PROPOSTAS COMERCIAIS

4. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 02/2020- REPETIÇÃO

ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 14/12/2020

HORÁRIO: 14 horas.

4.1 No envelope “B” conterà o seguinte:

4.2 Formulário Anexo “II”, devidamente preenchido com o valor global (locação de 02 máquinas de Café e fornecimento de Insumos) do objeto incluso o valor total da estimativa de insumos para o período de 12 meses.

4.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso.

4.4. Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

4.5. O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo prazo vigencial da contratação, salvo por questão de força maior.

V – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

5. Recebimento dos envelopes “A” e “B”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

5.2 Em seguida, analisarão e classificarão as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração **de menor preço global**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

5.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

5.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o valor por extenso**.

5.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações, que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste Edital; ou excessivos; de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

5.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

5.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VI – PRAZO CONTRATUAL

6. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

6.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada **deverá obrigatoriamente substituir o (s) equipamento (s) atual por uma Máquina de Café, nova, embalada do fabricante.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VII - CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

7. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Municipal de Licitações, das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, CEP:13630-082 – Pirassununga-SP ou pelo e-mail licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

IX – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal - dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

X – MULTA

10. Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 10 dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.

10.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a Contratada na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

10.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exige a aplicação de penalidade subsequente.

10.3 Os pagamentos das multas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

10.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XI – CONTRATAÇÃO

11. A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, em até 48 horas contadas da homologação, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.

11.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

12.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

12.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, que se encontrem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

12.3 Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que:

12.3.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

12.3.2 Não estejam em processo de liquidação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.3.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

12.4 Integram este Edital os seguintes Anexos:

12.4.1 ANEXO I (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

12.4.2 ANEXO II (Proposta Comercial)

12.4.3. Minuta Contratual.

13. O Edital entra-se disponível no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, no link a seguir:<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/cafe-repeticao-2>

Pirassununga, 26 de novembro de 2020 .

Dalva Milare Arruda Lodi
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)

P



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO Nº 03/2020 - CONVITE Nº 02/2020 - REPETIÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ I.E. _____
CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____
FONE: _____ CELULAR: _____

Item	Quant.	Serviço	Marca	Valor Mensal	Valor total
1	2	Locação de 2 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes			

Item	Quant/Ano.	Insumos	Marca	Valor por Kg	Valor total
1	82 Kg	Café em grãos			
2	97 Kg	Chocolate em pó			
3	52 Kg	Leite em pó			
4	91 Kg	Cappuccino			
TOTAL GERAL					

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 02/2020 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 03/2020 - CONVITE Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jeferson Ricardo do Couto _____, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Contratação de empresa especializada em locação de máquina de café expresso para fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos para a Câmara Municipal de Pirassununga, ficando a Licitante Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos.

1.1 A Contratada deverá fornecer **02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes**, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Cappuccino, Leite e Chocolate.

1.2 Deverão ser instaladas máquinas novas de primeira utilização, em perfeito estado de uso, embaladas e acompanhadas de nota fiscal, operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.3. As máquinas de café locadas não deverão possuir **compartimento específico para açúcar e copos**, uma vez que esses materiais, tais como: copo, mexedor, açúcar, entre outros, poderão ser adquiridos livremente pela Câmara Municipal, sem prejuízo para a garantia e funcionalidade do equipamento.

1.4. As máquinas de café locadas devem possuir tensão de alimentação de 220 volts, mecanismo com funcionamento por galão de água mineral (20 litros), mangueira de silicone e suporte para apoiar a máquina (tipo armário), bem assim regulagem para definir a qualidade e quantidade líquida da bebida solicitada e leitura na quantidade de bebida, bem assim, Manual com instruções técnicas.

1.5. Estima-se para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de insumos, cujos produtos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses. Esse estimado de insumos constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Pirassununga obrigada a realizá-la na sua totalidade, e não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer reparação.

- a) 82 Kg de café em grãos.
- b) 52 kg de leite em pó.
- c) 97 Kg de chocolate em pó.
- d) 91 Kg de cappuccino.

1.5.1 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.

1.5.2. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registros nos órgãos de controle competentes.

1.6. O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do Poder Legislativo de Pirassununga previsto para um período de 12 (doze) meses; cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.

1.7. A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. **Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente. Durante o mês que não houver pedido de insumos, será realizado o pagamento somente da locação dos equipamentos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.8. **Assistência Técnica:** Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de 24 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar um equipamento com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção do equipamento demande maior tempo.

1.9. **Tecnologia e Performance:** A Contratada deve garantir a performance do equipamento, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir os equipamentos sem custos.

1.10. As máquinas deverão ser entregues e instaladas pela Contratada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.**

1.12. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.13. Se a máquina apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, será recusada, por escrito, pela Câmara Municipal e deverá ser substituída pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.14. A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.

1.15. A manutenção preventiva corresponde à limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento, deverá ocorrer no máximo a cada 60 (sessenta) dias. A finalidade desta manutenção visa manter o bom funcionamento da máquina, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, exceto nos casos de mau uso.

1.16. A Contratada promoverá treinamento específico dos servidores da Câmara Municipal designados, para orientar os demais vereadores e servidores na operação do equipamento de forma a assegurar o seu correto uso.



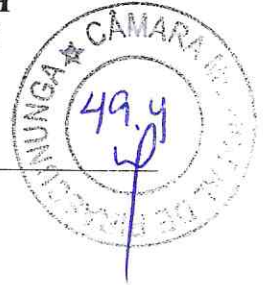
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.17. Caberá à Câmara Municipal manter o equipamento locado no local de sua instalação, somente efetuando qualquer alteração mediante comunicação expressa a Contratada.

1.18. O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para manutenção preventiva e corretiva, será permitido durante o horário comercial, de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório. *Devido ao controle e medidas de prevenção a COVID-19 no âmbito Câmara Municipal, a Contratada deverá observar as normas de prevenção editadas sobre o assunto pelos órgãos federal, estadual e municipal, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, devendo utilizar máscara e álcool em gel quando das visitas no prédio da Câmara Municipal.*

1.19 A Empresa Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.20. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período de vigência da contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2. O contrato passa a vigorar **a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

2.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada **deverá obrigatoriamente substituir o (s) equipamento (s) atual (is) por uma Máquina de Café, nova, embalada do fabricante.**

2.2. As máquinas deverão ser entregues e instaladas pela Contratada no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3. O preço total a ser pago pela locação de duas (02) máquinas de café expresso para o período de 12 meses é de R\$ _____, e o valor mensal é de R\$ _____.

3.1 O valor total ESTIMADO dos insumos, cujo fornecimento dependerá de pedido expresso da Câmara Municipal, para o período de 12 meses é de R\$ _____.

3.2 O preço global do contrato referente a locação dos equipamentos e o valor estimado dos insumos para o período de 12 meses é de R\$ _____.

3.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de Locação, e do Fornecimento de Insumos.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal - dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 02/2020 e a Proposta de Preço apresentada pela Contratada Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas/compensadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas

